



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



O Programa “Escola Saudável” contribui para integrar multidisciplinarmente as questões de saúde no currículo escolar, valorizando a escola como espaço privilegiado de promoção da saúde, exercício da solidariedade, do trabalho e da autoestima. Destaca-se que os espaços dos próprios serviços de saúde e da comunidade também podem ser privilegiados na produção dessas reflexões e atitudes inclusivas, previstas em uma vida de qualidade.

O Programa destaca a importância de reconhecer os serviços e os profissionais de saúde como integrantes do mesmo território de suas escolas e creches. Ele valoriza a prática de promoção da saúde tanto nesses serviços quanto além dos muros das unidades e do próprio sistema de saúde, como estratégia de gestão participativa e de educação popular em saúde.

Na perspectiva da política de saúde, a implementação do programa “Escola Saudável” busca garantir o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como porta de entrada preferencial do sistema de saúde para a comunidade escolar.

PROJETO DE LEI N°

011/2022

“Institui o programa “Escola Saudável”, e dá outras providências”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Saudável " na Rede Municipal de Educação, com o objetivo de criar estratégias para prevenção de doenças, avaliação das condições de saúde das crianças e jovens e a formação de educadores com temas relacionados à saúde.

Art. 2º. O programa será desenvolvido nas Unidades Municipais de Ensino e entidades subvencionadas parceiras da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 3º. Para a realização do Programa "Escola Saudável" será constituído um Grupo Técnico Intersetorial Municipal, formado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Secretaria de Saúde Pública (SESAP).

Art. 4º. As ações relacionadas à área da saúde dos educandos deverão ser encaminhadas ao Grupo Técnico Intersetorial Municipal para avaliação prévia e criação conjunta de estratégias de atuação nas escolas.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador